



**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora- 60135-101 Fortaleza – Ceará  
Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929  
E-Mail: [cremec@cremec.org.br](mailto:cremec@cremec.org.br)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12779/2022**  
**UASG 389169**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará**, por meio da Pregoeira designada pela portaria CREMEC nº **62/2022**, sediado na Av Antônio Sales, 485, Joaquim Távora – Fortaleza/CE, CEP: 60.135-101, realizará licitação, **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, e alterações do Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital e anexos.

**Data da sessão: 13/10/2022**

**Horário: 08:10h**

**Local: Portal de Compras do Governo Federal** – <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/comprasnet-siasg>

## **1. DO OBJETO**

**1.1** O objeto da licitação é o Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada em Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos de digitalização em pdf pesquisável e editável com geração de índice interativo com texto, obedecendo às políticas de gestão documental e demais legislação pertinente em vigor, conforme especificações no Termo de Referência e edital.

**1.2.** O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO DO ITEM**, observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

**1.3** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET – CATÁLOGO e as especificações constantes do Anexo I deste Edital, prevalecerão as últimas.



**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora- 60135-101 Fortaleza – Ceará  
Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929  
E-Mail: [cremec@cremec.org.br](mailto:cremec@cremec.org.br)

**1.4** A licitação será realizada em grupo único, formados por 02(dois) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

<b>Quantidade Estimada</b>	<b>Preço unitário por página digitalizada R\$</b>	<b>Preço Global R\$</b>
<b>5.000.000 páginas digitalizadas com Indexação.</b>	<b>R\$ 0,1360</b>	<b>R\$680.000,00</b>

## **2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES**

**2.1.** O Órgão gerenciador será o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ**

**2.1.1** – Não houve nenhuma solicitação de participação.

## **3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 2018.

**3.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da **Ata de Registro de Preços**, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.4.** As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

**3.5.** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.



**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora- 60135-101 Fortaleza – Ceará  
Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929  
E-Mail: [cremec@cremec.org.br](mailto:cremec@cremec.org.br)

**3.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**3.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.**

#### **4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** Como se trata de licitação por **SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS**, a fonte de recursos será informada no momento da contratação.

#### **5. DO CREDENCIAMENTO**

**5.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**5.2.** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

**5.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão, **CONFORME ARTIGO 19 DO DECRETO 10.024/2019.**

**5.4.** É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.

**5.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.5.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

#### **6. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

**6.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

**6.1.1.** Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.



**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora- 60135-101 Fortaleza – Ceará  
Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929  
E-Mail: [cremec@cremec.org.br](mailto:cremec@cremec.org.br)

**6.1.2.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

## **6.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:**

**6.2.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**6.2.2.** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**6.2.3.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**6.2.4.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

**6.2.5.** Que estejam sob falência, concurso de credores, recuperação judicial ou em processo de dissolução ou liquidação;

**6.2.6.** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

**6.2.7.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

## **6.3. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:**

**6.3.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

**6.3.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

**6.3.3.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**6.3.4.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**6.3.5.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**6.3.6.** Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade



**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora- 60135-101 Fortaleza – Ceará  
Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929  
E-Mail: [cremec@cremec.org.br](mailto:cremec@cremec.org.br)

previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

**6.3.7.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**7.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**7.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**7.3.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**7.4.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006, **alterada pela lei complementar 155/2016.**

**7.5.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**7.6.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**7.7.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**7.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**8.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**8.1.1.** Valor unitário do item, com base no **Termo de Referência.**



**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora- 60135-101 Fortaleza – Ceará  
Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929  
E-Mail: [cremec@cremec.org.br](mailto:cremec@cremec.org.br)

**8.1.2.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, o modelo, prazo de validade ou de garantia.

**8.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**8.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

**8.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**8.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

**8.6.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

**8.6.1.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**9.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

**9.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**9.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**9.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**9.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**9.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**9.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**9.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu



**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora- 60135-101 Fortaleza – Ceará  
Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929  
E-Mail: [cremec@cremec.org.br](mailto:cremec@cremec.org.br)

recebimento e do valor consignado no registro.

**9.5.1.** O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM.**

**9.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**9.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**9.8.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**9.9.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**9.10.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**9.11.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**9.12.** Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**9.12.1.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**9.13.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**9.13.1.** Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**9.14.** Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

**9.15.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;



**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora- 60135-101 Fortaleza – Ceará  
Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929  
E-Mail: [cremec@cremec.org.br](mailto:cremec@cremec.org.br)

- 9.15.1.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 9.16.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.17.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.18.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.19.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.20.** O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO DO ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.20.1.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.21.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 9.22.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se à preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 9.22.1.** No país;
- 9.22.2.** Por empresas brasileiras;
- 9.22.3.** Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 9.22.4.** Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 9.23.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 9.24.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 9.24.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.24.2.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de



**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora- 60135-101 Fortaleza – Ceará  
Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929  
E-Mail: [cremec@cremec.org.br](mailto:cremec@cremec.org.br)

02 (duas) horas envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**9.25.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **10 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado (valor estimado) para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

**10.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**10.2.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**10.3.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

**10.4.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**10.5.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.5.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**10.5.1.1.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.



**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora- 60135-101 Fortaleza – Ceará  
Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929  
E-Mail: [cremec@cremec.org.br](mailto:cremec@cremec.org.br)

**10.6.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**10.7.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**10.8.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**10.8.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**10.8.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**10.9.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **11. DA HABILITAÇÃO**

**11.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**11.1.1.** SICAF;

**11.1.2.** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

**11.1.3.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**11.1.3.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**11.1.3.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**11.1.3.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**11.1.4.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**11.1.5.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta



**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora- 60135-101 Fortaleza – Ceará  
Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929  
E-Mail: [cremec@cremec.org.br](mailto:cremec@cremec.org.br)

subsequente.

**11.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

**11.2.1.** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

**11.2.2.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**11.2.3.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão (ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

**11.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02(duas) horas, sob pena de inabilitação.

**11.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**11.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**11.6.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**11.6.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**11.7.** Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**11.8. Habilitação jurídica:**

**11.8.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**11.8.2.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionado à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);



**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora- 60135-101 Fortaleza – Ceará  
Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929  
E-Mail: [cremec@cremec.org.br](mailto:cremec@cremec.org.br)

**11.8.3.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**11.8.4.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**11.8.5.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**11.8.6.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**11.8.7.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

#### **11.9. Regularidade fiscal e trabalhista:**

**11.9.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**11.9.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014 E ALTERA, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional e alterações;

**11.9.3.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**11.9.4.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**11.9.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**11.9.6.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**11.9.7.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora- 60135-101 Fortaleza – Ceará  
Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929  
E-Mail: [cremec@cremec.org.br](mailto:cremec@cremec.org.br)

**11.9.8.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**11.9.10.** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**11.9.11.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

#### **11.10. Qualificação Econômico-Financeira.**

**11.10.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro da validade. Caso não venha expresso a data da validade, considerar-se-á a validade de **90 (noventa)** dias a contar da sua emissão.

**11.10.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de **3 (três)** meses da data de apresentação da proposta;

**11.10.2.1.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**11.10.2.2.** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

**11.10.2.3.** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

**11.10.3.** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora- 60135-101 Fortaleza – Ceará  
Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929  
E-Mail: [cremec@cremec.org.br](mailto:cremec@cremec.org.br)

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**11.10.4.** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o patrimônio líquido mínimo de **10%(dez por cento)** do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

**11.10.5.** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

### **11.11. Qualificação Técnica**

**11.11.1.** No mínimo, um atestado de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte do objeto da licitação, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifiquem em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços. Os atestados deverão conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, o cargo do signatário e telefone para contato.

**11.12.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**11.13.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**11.14** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de **5 (cinco)** dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.



**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora- 60135-101 Fortaleza – Ceará  
Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929  
E-Mail: [cremec@cremec.org.br](mailto:cremec@cremec.org.br)

**11.15.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**11.16..** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**11.17.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**11.18.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**11.19** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **12 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**12.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

**12.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**12.1.2.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**12.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**12.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**12.3.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

**12.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.



**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora- 60135-101 Fortaleza – Ceará  
Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929  
E-Mail: [cremec@cremec.org.br](mailto:cremec@cremec.org.br)

**12.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**12.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**13.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

### **13. DOS RECURSOS**

**13.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**13.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**13.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**13.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**13.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**14.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**14.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

### **15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**15.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**15.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**15.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43,



**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora- 60135-101 Fortaleza – Ceará  
Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929  
E-Mail: [cremec@cremec.org.br](mailto:cremec@cremec.org.br)

§1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**15.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**15.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**15.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**16.1.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

**16.1.1.** Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

## **17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**17.1.** Após a homologação da licitação, e quando da contratação será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**17.2.** O adjudicatário terá o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**17.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu **recebimento;**

**17.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**17.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**17.4.** O adjudicatário terá o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**17.4.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu



**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora- 60135-101 Fortaleza – Ceará  
Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929  
E-Mail: [cremec@cremec.org.br](mailto:cremec@cremec.org.br)

recebimento.

**17.4.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**17.5.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**17.5.1.** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

**17.5.2.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

**17.5.3.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

**17.6.** O prazo de vigência contratual poderá ser de **12 (doze)** meses contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado respeitados os prazos diferenciados de garantia e demais previstos no **Item 4** do termo de referência.

**17.7.** Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

**17.8.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

## **18. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**

**18.1** As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**19.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## **20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**21.1.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme especificado no art. 70 da Lei nº 8.666/1993.



**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora- 60135-101 Fortaleza – Ceará  
Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929  
E-Mail: [cremec@cremec.org.br](mailto:cremec@cremec.org.br)

**22.2.** A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo CREMEC, para representá-la durante a execução do contrato.

**22.3.** A Contratada será responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

**22.4.** A Contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no volume de serviços até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

**22.5.** A Contratada deverá garantir a execução dos serviços/fornecimentos contratados, inclusive, aos sábados, domingos, feriados e após o fim do expediente comercial.

**22.6.** A Contratada deverá comunicar, por escrito ou por e-mail, ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada na execução do contrato.

**22.7.** A Contratada disponibilizará acesso ao CREMEC, do seu sistema informatizado, o qual possibilitará emissão de relatórios discriminados no Termo de Referência, compatível com o sistema operacionais do CREMEC: estação de trabalho Windows.

**22.8.** A Contratada deverá cumprir os prazos e ditames elencados no **item 6**.

**22.9.** A Contratada deverá garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos pelos estabelecimentos credenciados, conforme especificações exigidas pela ANP, durante toda a vigência do contrato.

**22.10.** A Contratada deverá atender aos critérios de sustentabilidade estabelecidos pelo art. 3º da Lei 8.666/1993 e pela Lei Estadual nº 16.561/2018. Além disso, a mesma deverá apresentar em sua rede de credenciados apenas estabelecimentos que estejam plenamente adequados à legislação vigente referente a abastecimento de combustíveis e demais assuntos relacionados ao objeto do Termo de Referência.

**22.11.** A Contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações, se obriga prontamente a atender.

**22.12.** A Contratada não aplicará materiais/serviços sem prévia autorização da Contratante.

**22.13.** A Contratada disponibilizará local adequado para inspeção prévia, se necessária, de todas as peças a serem substituídas nos veículos, fornecendo relação e seus respectivos códigos, que serão verificados pelo Gestor do contrato especialmente designado pela Contratante.

**22.14.** Para os fornecimentos de peças e produtos relativos a troca de filtros e óleos, para substituição nos veículos da Contratante, a Contratada deverá garantir que a rede credenciada:



**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora- 60135-101 Fortaleza – Ceará  
Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929  
E-Mail: [cremec@cremec.org.br](mailto:cremec@cremec.org.br)

- a) Emita a garantia de peças e serviço;
- b) Somente forneça peças, componentes, acessórios e materiais após autorização expressa da Contratante, através do sistema informatizado da Contratada.

**22.15.** Prestar o serviço contratado de forma completa, sem utilizar paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.

**22.16.** A Contratada deverá manter, durante o período de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas originalmente.

**22.17.** A Contratada deverá cumprir fielmente as condições constantes do Edital e seus Anexos.

### **23. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**23.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**23.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**23.3.** Notificar a Contratada por escrito ou por e-mail da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

**23.4.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos e empregados da prestadora de serviços às dependências do CREMEC, se for o caso;

**23.5.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**23.6.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada;

**23.7.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

**23.8.** Cientificar a Procuradoria Jurídica da própria Contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

**23.9.** Arquivar os documentos objeto da presente licitação e futuro Contrato.

**23.10.** Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.



**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora- 60135-101 Fortaleza – Ceará  
Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929  
E-Mail: [cremec@cremec.org.br](mailto:cremec@cremec.org.br)

## **24. DO PAGAMENTO**

**24.1.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura/Boleto, devendo o referido documento, neste prazo, se atestado pelo Fiscal do Contrato e encaminhado ao Setor Financeiro para pagamento.

**24.2.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

**24.2.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 03, de 26 de abril de 2018.

**24.3.** O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período de prestação dos serviços;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**24.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**24.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**24.6.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

**24.7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora- 60135-101 Fortaleza – Ceará  
Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929  
E-Mail: [cremec@cremec.org.br](mailto:cremec@cremec.org.br)

**24.8.** Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**24.9.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6, do Anexo XI, da IN nº 05/2017 - SEGES/MP, quando couber.

**24.10.** É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

**24.11.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100) / 365$

$I = 0,00016438$

**TX = Percentual da taxa anual = 6%**

## **25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, CONFORME DECRETO 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019:**

**25.1.** Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

**25.1.1.** Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

**25.1.2.** Não entregar a documentação exigida no edital;

**25.1.3.** Apresentar documentação falsa;

**25.1.4.** Causar o atraso na execução do objeto;

**25.1.5.** Não manter a proposta;

**25.1.6.** Falhar na execução do contrato;

**25.1.7.** Fraudar a execução do contrato;

**25.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo;

**25.1.9.** Declarar informações falsas; e,

**25.1.10.** Cometer fraude fiscal.



**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora- 60135-101 Fortaleza – Ceará  
Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929  
E-Mail: [cremec@cremec.org.br](mailto:cremec@cremec.org.br)

**25.2.** Conforme § 1º, as sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

**25.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**25.3.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**25.3.2.** Multa de 10.% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**25.3.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**25.3.4.** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

**25.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados;

**25.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**25.6.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessária à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**25.7.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**25.8.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora- 60135-101 Fortaleza – Ceará  
Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929  
E-Mail: [cremec@cremec.org.br](mailto:cremec@cremec.org.br)

**25.9.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**25.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**25.11.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**25.12.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**25.13.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## **26. DAS PENALIDADES**

**26.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a)** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b)** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c)** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d)** Comportar-se de modo inidôneo; ou
- e)** Cometer fraude fiscal.

**26.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o CREMEC poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

**26.2.1. Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

### **26.2.2. Multa de:**

**26.2.2.1. 0,2% (dois décimos por cento)** por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**26.2.2.2. 10% (dez por cento)** sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;



**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora- 60135-101 Fortaleza – Ceará  
Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929  
E-Mail: [cremec@cremec.org.br](mailto:cremec@cremec.org.br)

**26.2.2.3. 15% (quinze por cento)** sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**26.2.2.4. 0,2% a 3,2%** por dia sobre o valor total do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo;

**26.2.2.5.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**26.2.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

**26.2.4.** Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

**26.2.4.1.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no **subitem 20.1 do Termo de Referência**.

**26.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

**26.3.** As sanções previstas nos **subitens 21.2.3, 21.2.4 e 21.2.5** poderão ser aplicadas à Contratada juntamente às de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**26.4.** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor total do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor total do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor total do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor total do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor total do contrato

**Tabela 2**

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar prejuízo ao CREMEC, no tocante a falhas ou atrasos para resolver problemas no	5,00



**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora- 60135-101 Fortaleza – Ceará  
Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929  
E-Mail: [cremec@cremec.org.br](mailto:cremec@cremec.org.br)

	sistema, seja para abastecimento ou manutenção, por dia e por ocorrência;	
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	4,00
3	Manter funcionário sem qualificação para executar as funções de preposto da empresa;	3,00
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	2,00
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2,00
6	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3,00
7	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

**26.5.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**26.5.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**26.5.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**26.5.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**26.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**26.7.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CREMEC, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**26.7.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**26.8.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CREMEC poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora- 60135-101 Fortaleza – Ceará  
Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929  
E-Mail: [cremec@cremec.org.br](mailto:cremec@cremec.org.br)

**26.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CREMEC, observado o princípio da proporcionalidade.

**26.10.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa, deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**26.11.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas, não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**26.12.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**26.13.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **27. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**27.1.** Até **03 (três)** dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**27.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail **licitacoes@cremec.org.br**.

**27.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

**27.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**27.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **3(três)** dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

**27.6.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**27.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora- 60135-101 Fortaleza – Ceará  
Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929  
E-Mail: [cremec@cremec.org.br](mailto:cremec@cremec.org.br)

**27.7.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**27.7.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

#### **24. DA COMPATIBILIDADE**

**24.1** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

#### **25. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**25.1.** Não será permitida a subcontratação do objeto do Termo de Referência.

#### **26. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**26.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### **27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**27.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**27.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**27.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**26.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**27.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**27.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora- 60135-101 Fortaleza – Ceará  
Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929  
E-Mail: [cremec@cremec.org.br](mailto:cremec@cremec.org.br)

**27.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**27.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**27.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**27.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**27.11.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.cremec.org.br](http://www.cremec.org.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Avenida Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora em Fortaleza-Ceará, CEP: 60.135-101, nos dias úteis, no horário das 09h às 16h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**27.12.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**26.12.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**

**26.12.2. ANEXO II – ATA REGISTRO DE PREÇOS;**

**26.12.4. ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO;**

**26.12.5. ANEXO IV - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO**

**Fortaleza, 26 de setembro de 2022.**

**Helvécio Neves Feitosa**

Presidente - CREMEC



**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora- 60135-101 Fortaleza – Ceará  
Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929  
E-Mail: [cremec@cremec.org.br](mailto:cremec@cremec.org.br)

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos de digitalização em pdf pesquisável e editável com geração de índice interativo com texto, obedecendo às políticas de gestão documental e demais legislação pertinente em vigor.

#### **1.1 Justificativa**

**1.1.1** Disponibilizar o acesso imediato, de modo remoto, aos documentos, agilizando a tomada de decisão e cumprimento dos prazos processuais;;

**1.1.2** Dinamizar o acesso, a disseminação e a operacionalidade dos processos, mediante a visualização instantânea do documento;

**1.1.3** Economizar os recursos públicos com:

**1.1.4** Redução progressiva de ocupação de metros quadrados de espaço físico;

**1.1.5** protocolos de salvaguarda para conservação e preservação de documentos físicos;

**1.1.6** Preservar a memória institucional;

**1.1.7** Obediência a LAI.

#### **2 Especificações da conversão dos documentos:**

##### **2.1. Digitalização**

Tipo de Arquivo: PDF pesquisável -

Resolução: 300 dpi - 24 bits

Pigmentação: document perfect page colorido

Compactação: JPEG

Paginação conforme documento físico.

**2.1.1** Os documentos deverão ser digitalizados em PDF, OCR - reconhecimento óptico de caracteres ativados para torná-los pesquisáveis e editáveis.

**2.1.2** As imagens geradas de um mesmo documento deverão ser agrupadas;

**2.1.3** Além das funcionalidades padrões de visualização dos documentos, deverá permitir a inclusão e exclusão de páginas, que deverão ser mescladas ao documento atual ou pela subtração de páginas e/ou intervalo de páginas do documento;

**2.1.4** Os documentos deverão ser exibidos como imagem fiel do original em papel, não devendo haver nenhuma mudança em seu formato, no tocante a layout da página, número da página, fontes, tamanhos, formatação (negrito, itálico, etc.), gráficos, fotos e/ou imagens, tornando inquestionável a identidade entre a imagem digitalizada e o documento original;



**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora- 60135-101 Fortaleza – Ceará  
Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929  
E-Mail: [cremec@cremec.org.br](mailto:cremec@cremec.org.br)

**2.1.5** Os documentos são constituídos, em sua maioria, no formato A4, haverá necessidade de processar documentos nos seguintes tipos: Ex.A5, A3, Carta, Ofício e em diferentes gramaturas (50-180g/m<sup>2</sup>);

**2.1.6** A Avaliação da qualidade da imagem do documento, no que tange a questões de nitidez e legibilidade, utilizando as ferramentas e propriedades tais como: Alinhamento do texto, TEXT DESKEW; Remoção de sujeitas, DESPECKLE; Remoção de sombras, DESHADE; Remoção de linhas horizontais e verticais;

**2.1.7** Eliminação/limpeza de bordas pretas, melhoramento da imagem de zonas previamente definidas.

**2.1.8** O documento digitalizado devem se equiparar ao documento físico para todos os efeitos legais, atendendo a legislação vigente, bem como aos seguintes requisitos;

**2.1.9** A paginação do documento eletrônico deverá ser conforme paginação do documento físico.

## **2.2. CERTIFICADO DIGITAL PADRÃO ICP- BRASIL**

**2.2.1** Ser assinado digitalmente com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, de modo a garantir a autoria da digitalização e a integridade do documento e de seus metadados, conforme determina o Decreto nº10.278/2020.

Metadados	Definição
Assunto	Palavras-chave que representam o conteúdo do documento. Pode ser de preenchimento livre ou com o uso de vocabulário controlado ou tesauro.
Autor (nome)	Pessoa natural ou jurídica que emitiu o documento.
Data e local da digitalização	Registro cronológico (data e hora) e tópico (local) da digitalização do documento.
Identificador do documento digital	Identificador único atribuído ao documento no ato de sua captura para o sistema informatizado (sistema de negócios).
Responsável pela digitalização	Pessoa jurídica ou física responsável pela digitalização
Título	Elemento de descrição que nomeia o documento. Pode ser formal ou atribuído:  Formal: designação registrada no documento;  Atribuído: designação providenciada para identificação de um documento formalmente desprovido de título.
Tipo documental	Indica o tipo de documento, ou seja, a configuração da espécie



**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora- 60135-101 Fortaleza – Ceará  
Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929  
E-Mail: [cremec@cremec.org.br](mailto:cremec@cremec.org.br)

	documental de acordo com a atividade que a gerou.
Hash (checksum) da imagem	Algoritmo que mapeia uma sequência de bits(de um arquivo em formato digital), com a finalidade de realizar a sua verificação de integridade.

**2.2.2** O processo de assinatura digital deverá ser aplicado aos PDF's gerados, sem alteração de seu formato, de modo que possam ser visualizados.

**2.2.3** A certificação realizada deve ser compatível com o padrão PDF de modo que o visualizador possa mostrar a certificação e o certificado incluso, em QR code, no em local da página estabelecido pelo contratante.

**2.2.4** Cada arquivo gerado deverá ser certificado digitalmente com base em certificado digital emitido por entidades certificadora registrada junto ao ICP – Brasil.

### **2.3** Indexação

Elaborar índice interativo de tópicos/seções do processo com vínculo ao texto no corpo do documento, conforme conteúdo do processo ou preestabelecido pelo Contratante;

**3.0** Especificações de pessoal, equipamentos e materiais e atividades previstas para a perfeita execução dos serviços contratados:

A contratação deverá incluir o fornecimento de mão de obra, equipamentos e material necessário para a completa execução dos serviços.

### **3.1 Atividades previstas**

**3.1.1** Preparação para digitalização - consiste em retirar poeira, cliques, grampos, desamassar cantos de folhas;

**3.1.2** Receber caixas/lotos com listagem de conteúdo e/ou documentos novos, dando sempre prioridade a estes;

**3.1.3** Conferir lista de caixas/processos estar condizente com as caixas e processos entregues para a digitalização;

**3.1.4** Elaborar planilha de processos/documentos destinados à digitalização;

**3.1.5** Documentos novos – prioridade diária, dirigir-se ao local indicado, identificar e retirar os processos novos ou petições pertencentes a processos já digitalizados a serem tratados para fazer parte de lotes a serem enviados à digitalização;

**3.1.6** Separar as tipologias documentais, reacondicionando inserindo sinaléticas;

**3.1.7** Retirar as garras dos processos a fim de soltar as folhas;



**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora- 60135-101 Fortaleza – Ceará  
Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929  
E-Mail: [cremec@cremec.org.br](mailto:cremec@cremec.org.br)

**3.1.8** Desdobrar folhas quando necessário, retirar grampos, reacondicionando CDs e disquetes;

**3.1.9** Inserção de sinaléticas – consiste no processo como forma de identificar os tipos documentais (peças) de cada processo, bem como para tratamento de exceções tais como peças que devam ser tratadas manualmente na digitalização, peças que precisam de cuidado no momento da digitalização por estarem danificadas, peças coloridas, dentre outras;

**3.1.10** Inserção de dados de controle em planilhas;

**3.1.11** Imprimir as planilhas e juntá-las ao respectivo lote enviando-os para a digitalização;

**3.1.12** Caso seja encontrada alguma inconsistência, devolver o lote para que seja reorganizado;

### **3.2. Digitalização - conversão de um suporte físico de dados (papel) para um suporte em formato digital, conforme item 2.1;**

**3.2.1** Iniciar a digitalização do processo;

**3.2.2** Digitalizar, efetuar a captura dos processos em scanner;

**3.2.3** Os arquivos digitais serão salvos em local disponibilizado pelo CREMEC;

**3.2.4** Salvar o arquivo com o número do processo, conforme padrão estabelecido pelo Setor;

**3.2.5** Realizar análise de 100% das imagens digitalizadas, descartando imagens duplicadas, de baixa qualidade, não legíveis e com qualquer outro defeito que provoque ou dificulte a leitura do documento;

**3.2.6** Os processos que apresentarem defeitos de imagens deverão retornar para correção;

**3.2.7** Retirar todas as sinaléticas inseridas no preparo;

**3.2.8** Remontar os processos obedecendo a ordem original das páginas e observando a qualidade dos furos feitos nas folhas de papel, reportando qualquer irregularidade ao fiscal do contrato;

**3.2.9** Assinar digitalmente

### **3.3 Entrega dos serviços e devolução da documentação.**

**3.3.1** Acondicionar os processos em suas respectivas caixas;



**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora- 60135-101 Fortaleza – Ceará  
Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929  
E-Mail: [cremec@cremec.org.br](mailto:cremec@cremec.org.br)

**3.3.2** Conferir se a quantidade e o número dos processos listados no relatório do lote conferem com os processos recebidos;

**3.3.3** Retornar o processo para a caixa/lote;

**3.3.4** Devolver a caixa para o local indicado. No caso de processos novos ou petições pertencentes a processos já digitalizados disponibilizar em local indicado pelo CREMEC.

**3.3.5** A entrega da produção semanal, deverá ser realizada, no último dia útil da semana, dirigida ao Fiscal do Contrato, por meio de Relatório acompanhado dos documentos físicos (lotes/caixa).

### **3.4 Equipamentos**

Equipamentos necessários à perfeita execução do objeto conforme especificações dos documentos físicos, qualidade e formato das imagens.

### **3.5 Material**

O material a ser utilizado na execução dos serviços será fornecido pela Contratada, será de responsabilidade da Contratada.

Material de expediente: papéis, lápis, canetas, colas, cartucho/tonner para impressora entre outros necessários para a perfeita execução dos serviços;

Material de escritório e informática;

Material de proteção individual, necessário execução dos serviços, que estejam devidamente aprovados pelo Ministério do Trabalho e Emprego e ANVISA;

Crachás para identificação da equipe de trabalho;

E demais material necessário não elencados neste edital, para a perfeita execução dos serviços.

## **4 LOCAL DE EXECUÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS**

**4.1** Os serviços serão executados nas dependências do CREMEC.

**4.2** Os serviços deverão ser entregues semanalmente, juntamente com relatório parcial ao fiscal do Contrato para verificação da sua conformidade conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

**4.3** O recebimento definitivo será realizado, em regra, pela Fiscalização do Contrato, no prazo de 7(sete) dias, contados do recebimento provisório.

**4.4.** Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, o for-



**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora- 60135-101 Fortaleza – Ceará  
Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929  
E-Mail: [cremec@cremec.org.br](mailto:cremec@cremec.org.br)

necedor será notificado por escrito. Nesse caso, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento até que sanada a situação, quando ocorrerá um novo recebimento provisório e o reinício de contagem dos prazos.

## **5 - PRAZO DE EXECUÇÃO**

**5.1** O contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir da ordem de serviço, podendo ser renovado por igual período.

## **6 - FORMA DE EXECUÇÃO**

**6.1** Execução sob regime de empreitada, por preço unitário de captura por página.

## **7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** Zelar pela GUARDA PROVISÓRIA dos documentos, MANTENDO O SIGILO DOS DADOS E DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES NOS DOCUMENTOS OBJETOS DA LICITAÇÃO, devendo cumprir todas as orientações e determinações de segurança especificadas no Termo de Confidencialidade e Sigilo da Informação, a ser assinado pelo representante legal da Contratada e pelos seus empregados, com base na Lei nº 12.527/2011 e nos Decretos nº7.724/2012 e nº 7.845/2012, bem como da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) entre outras normas, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, acerca de todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros que tiver conhecimento em razão da execução do contrato, devendo a Contratada orientar os seus profissionais neste sentido.

**7.2** Observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes do edital.

**7.3** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**7.4** Manter a regularidade fiscal e trabalhista durante todo o período contratual, sob pena de rescisão contratual e de execução da retenção sobre os créditos da empresa e/ou da eventual garantia, a título de multa, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei;

**7.5** Se for Optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, no momento da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente da assinatura do contrato ou da prorrogação contratual;



**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora- 60135-101 Fortaleza – Ceará  
Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929  
E-Mail: [cremec@cremec.org.br](mailto:cremec@cremec.org.br)

**7.6** Informar imediatamente qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional;

**7.7** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, caput do art. 50 da Lei nº 14.133/2021;

**7.8** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

**7.9** Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato e em legislação específica, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante;

**7.10** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

**7.11** Substituir imediatamente qualquer um de seus empregados que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;

**7.12** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

**7.13** Atentar para as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços nos termos do art. 6º do Capítulo III da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

**7.14** Emitir relatórios mensais com o número total de caixas em que foram realizadas a avaliação arquivística, para fins de processamento da liquidação e do pagamento.

**7.15** Emitir relatório mensal com o número total de folhas digitalizadas para fins de processamento da liquidação e do pagamento.

## **8 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**8.1** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.



**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora- 60135-101 Fortaleza – Ceará  
Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929  
E-Mail: [cremec@cremec.org.br](mailto:cremec@cremec.org.br)

**8.2** Comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade dos três anos serem ininterruptos.

**8.3** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

**8.5** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

**8.6** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

**8.7** Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo o mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

**8.8** Declaração de que possui em seu quadro permanente pelo menos 1 (um) profissional com formação de nível superior em Arquivologia ou especialização na área de classificação, avaliação e gestão de arquivo, legalmente habilitado, comprometendo-se, quando da assinatura do contrato, comprovar tal situação por meio de apresentação do respectivo diploma registrado pelo MEC e devido comprovante de vínculo profissional.

**8.9** Para a comprovação do vínculo profissional com a licitante, deve-se admitir a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), contrato social do licitante, contrato de prestação de serviço ou, ainda, de Declaração de Contratação Futura do Profissional (conforme Termo de Referência), assinada pelo representante da empresa e pelo profissional, com indicação de seus dados e compromisso do mesmo a participar da execução do objeto caso a licitante vença o certame.

## **9 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

**9.1** O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei 10.520/2002, Decreto 3.555/2000.



**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora- 60135-101 Fortaleza – Ceará  
Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929  
E-Mail: [cremec@cremec.org.br](mailto:cremec@cremec.org.br)

**9.2.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o CREMEC, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## **10 ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

<b>Quantidade Estimada</b>	<b>Preço unitário por página digitalizada R\$</b>	<b>Preço Global R\$</b>
<b>5.000.000 páginas digitalizadas com Indexação.</b>	<b>R\$ 0,136</b>	<b>R\$680.000,00</b>



**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora- 60135-101 Fortaleza – Ceará  
Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929  
E-Mail: [cremec@cremec.org.br](mailto:cremec@cremec.org.br)

## **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 03/2022**

### **ANEXO II**

### **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2022**

### **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ**

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará , com sede na Av. Antonio Sales, 485 Joaquim Távora , na cidade de Fortaleza-Ceará, CEP: 60.025-131 inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.491.017/0001-42, neste ato representado pelo seu Presidente xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, **CPF nº XXX.XXX.XXX-XX**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 03/2022, publicada no ..... de ...../...../202....., processo administrativo **n.º 70/2022** RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### **DO OBJETO**

**1.1** O objeto da licitação é o **Registro de Preços** para futura contratação de empresa especializada em Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos de digitalização em PDF pesquisável e editável com geração de índice interativo com texto, obedecendo às políticas de gestão documental e demais legislação pertinente em vigor, conforme especificações no Termo de Referência e edital.

**1.2 o CREMEC** não se obriga a contratar os serviços registrados da licitante vencedora, podendo até realizar licitação específica, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro de preços terá preferência, nos termos do art. 15, § 4º da Lei nº 8.666/93.

#### **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

**2.1.** Valor máximo para contratação será de **R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx(xxxx)**.

**2.3.** As estimativas de preços e limite de admissibilidade das propostas são os seguintes:

<b>Quantidade Estimada</b>	<b>Preço unitário por página digitalizada R\$</b>	<b>Preço Global R\$</b>
<b>5.000.000 páginas digitalizadas com Indexação.</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>

### **3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pela seguinte dotação orçamentária:**



**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora- 60135-101 Fortaleza – Ceará  
Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929  
E-Mail: [cremec@cremec.org.br](mailto:cremec@cremec.org.br)

**Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.041**

**Código da Conta: 6.2.2.1.1.33.90.39**

#### **4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

**3.1** O Órgão gerenciador será o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – UASG 389169.**

#### **5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**5.1.** O Órgão Gestor e Responsável é o CREMEC

**5.2.** Considerando a prática de adesão, comumente estabelecida e consolidada por outros Órgãos e Entidades da Administração Pública, a presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que devidamente justificada a vantagem, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

**5.3.** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**5.4.** Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gestor e Participantes.

**5.5.** Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

**5.6.** Compete ao órgão não participante atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

#### **6. DA VALIDADE DA ATA**

**6.1.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preço não poderá ser superior a **um ano (12 meses), após assinatura das partes.**

**6.2.** Os contratos resultantes desta licitação vigorarão pelo prazo inicial de doze meses, contados da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, observado o disposto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.



**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora- 60135-101 Fortaleza – Ceará  
Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929  
E-Mail: [cremec@cremec.org.br](mailto:cremec@cremec.org.br)

**6.3.** Quando da prorrogação contratual, o CREMEC assegurar-se-á de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma licitação.

## **7. DA REVISÃO E CANCELAMENTO**

**7.1.** A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a **180 (cento e oitenta) dias**, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

**7.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

**7.3.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**7.4.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**7.4.1.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**7.5.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**7.5.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**7.5.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**7.6.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.7.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

**7.7.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços;

**7.7.2.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**7.7.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**7.7.4.** Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).



**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora- 60135-101 Fortaleza – Ceará  
Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929  
E-Mail: [cremec@cremec.org.br](mailto:cremec@cremec.org.br)

**7.8.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens **7.7.1, 7.7.2 e 7.7.4** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**7.9.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**7.9.1.** Por razão de interesse público; ou

**7.9.2.** A pedido do fornecedor.

## **8. DAS PENALIDADES**

**8.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

**8.2.** É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

**8.3.** O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **9. CONDIÇÕES GERAIS**

**9.1.** As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

**9.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*

Local e data

Assinaturas

**Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registro**



**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora- 60135-101 Fortaleza – Ceará  
Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929  
E-Mail: [cremec@cremec.org.br](mailto:cremec@cremec.org.br)

## **PREGÃO ELETRÔNICO 012/2022**

### **ANEXO IV**

#### **TERMO DE CONTRATO**

Termo de Contrato que entre si celebram Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC, Autarquia Federal instituída pela Lei Federal nº. 3.268/57, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.491.017/0001-42, com sede na Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – Fortaleza/CE – CEP: 60.135-101,, neste ato representado por seu Presidente xxxxxxxxxxxx CPF N.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, de agora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente **da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 03/2022 , PREGÃO ELETRÔNICO 12/2022** , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1** É contratação de empresa especializada em Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos de digitalização em pdf pesquisável e editável com geração de índice interativo com texto, obedecendo às políticas de gestão documental e demais legislação pertinente em vigor, conforme condições e especificações estabelecidas no edital **Pregão Eletrônico 12/2022**.

**1.1.1** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão nº 12/2022 identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.1.2 A CONTRATADA obriga-se, sob pena da lei, SIGILO DOS DADOS E DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES NOS DOCUMENTOS OBJETOS DA LICITAÇÃO, devendo cumprir todas as orientações e determinações de segurança especificadas no Termo de Confidencialidade e Sigilo da Informação, a ser assinado pelo representante legal da Contratada e pelos seus empregados, com base na Lei nº 12.527/2011 e nos Decretos nº7.724/2012 e nº 7.845/2012, bem como da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) entre outras normas, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, acerca de todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros que tiver conhecimento em razão da execução do contrato, devendo a Contratada orientar os seus profissionais neste sentido. O referido sigilo permanecerá mesmo depois de terminados os compromissos contratuais.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

**2.1** O contrato a ser firmado terá vigência é de 12(doze) meses, com início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ contados a partir da data de sua assinatura, com resumo devidamente publicado no D.O.U., admitida a sua prorrogação, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, mediante assinatura de Termo Aditivo, no que for pertinente.

#### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**



**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora- 60135-101 Fortaleza – Ceará  
Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929  
E-Mail: [cremec@cremec.org.br](mailto:cremec@cremec.org.br)

**3.1** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ ..... (.....).

**3.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CREMEC , para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

**Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.041**

**Código da Conta: 6.2.2.1.1.33.90.39**

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

**5.1** O pagamento será efetuado mensalmente a contratada. O prazo para pagamento da nota fiscal ou fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e comprovada a execução do objeto, deverá ser de até 10 (dez) dias, contados da data de sua apresentação em parcela única, ficando suspenso enquanto não for apresentada toda a documentação prevista.

**5.2** A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada das seguintes certidões: Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, Prova de Regularidade de recolhimento de fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT, declaração de comprovação de enquadramento no Simples Nacional, conforme IN 1234, ANEXO V.

**5.3** Todas as despesas deverão estar inclusas no preço preposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura.

**5.4** Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que seja providenciado as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando nenhum ônus a Administração Pública.

**5.5** A contratada deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do contrato, inclusive aqueles retidos pelo CREMEC na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em suas Notas Fiscais, ou entregar documentação comprobatória que comprove a não necessidade de retenção do(s) tributo(s).



**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora- 60135-101 Fortaleza – Ceará  
Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929  
E-Mail: [cremec@cremec.org.br](mailto:cremec@cremec.org.br)

**5.6** Em nenhuma hipótese, ocorrerá à antecipação de pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

**5.7** O pagamento será efetuado mensalmente, depois de liquidada a despesa através da nota fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CREMEC reservar-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços prestados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

## **6. CLÁUSULA SEXTA– REAJUSTE**

**6.1** O Contrato não sofrerá reajuste, podendo haver reajuste em seus aditivos se houver, aplicando-se um índice mais vantajosa para Administração.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**7.1** As condições de entrega e recebimento dos serviços são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

## **8. CLAÚSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

**8.1** A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato se dará por meio do servidor, como gestor titular, especialmente designados por Portaria, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos, observados na forma do artigo 67, da Lei n.º 8.666/93.

**8.2** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.3** Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

**8.4** Incumbe ao representante do contratante registrar as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como atestar, no todo ou em parte, a realização do objeto contratado.

**8.5** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

**9.1** Além de suas obrigações legais, o CONTRATADO obriga-se:

**a)** Executar o objeto deste contrato nos prazos e condições avençados;



**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora- 60135-101 Fortaleza – Ceará  
Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929  
E-Mail: [cremec@cremec.org.br](mailto:cremec@cremec.org.br)

- b)** Garantir a qualidade do serviço prestado;
- c)** Dispor de quadro de pessoal suficiente para o atendimento do objeto, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos.
- d)** Facilitar a fiscalização do CREMEC ou de qualquer outro órgão, público ou privado, a que o CONTRATADO deva obediência ou esteja subordinado, no cumprimento de normas legais ou daquelas estabelecidas neste Termo, inclusive a Lei de Acesso a Informação.
- e)** Comunicar, por escrito, ao CREMEC quaisquer problemas relacionados à execução do Contrato.
- f)** Ressarcir eventuais prejuízos causados ao CREMEC ou a terceiros, provocados por ineficiência, imperícia ou negligência cometidas, mesmo que por suas/seus empregadas(os) ou prepostos, na execução do Contrato.
- g)** Responsabilizar-se pelo custo dos meios necessários à execução do objeto, utilizando-se de infraestrutura e recursos próprios.
- h)** Cumprir fielmente os compromissos avençados de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição.
- i)** Responder por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os(as) seus(as) profissionais, ou por aqueles causados à contratante e a terceiros(as), quando da prestação dos serviços.
- j)** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- k)** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o CREMEC.
- l)** Apresentar documentação que comprove a qualificação/capacidade técnica da contratada para realização/execução dos serviços objeto do contrato.
- m)** Cumprir os serviços dentro dos prazos solicitados.

## **9.2 - DOS ENCARGOS E TRIBUTOS**

**9.2.1** O CONTRATADO será o responsável pelos pagamentos e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros determinados por Lei, relativos ao seu quadro de pessoal que executar os serviços ajustados neste instrumento, bem como pelos encargos fiscais decorrentes deste contrato, comprometendo-se, ainda, a fornecer ao CONTRATANTE cópia de documento comprobatório da quitação destas obrigações, sendo a inobservância desta providência motivo suficiente para o CONTRATANTE suspender, até a efetiva regularização, o pagamento a que alude a Cláusula Quinta.

## **9.3 DO SIGILO**

**9.3.1** A CONTRATADA obriga-se, sob pena da lei, a respeitar e a assegurar o sigilo relativo às informações obtidas durante o seu trabalho não as divulgando, sob qualquer circunstância, para terceiros, sem autorização expressa do CONTRATANTE, salvo quando houver obrigação legal de fazê-lo. O referido sigilo permanecerá mesmo depois de terminados os compromissos contratuais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**10.1** Proporcionar todas as facilidades para que o FUTURO CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas do CONTRATO a ser firmado entre as partes.



**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora- 60135-101 Fortaleza – Ceará  
Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929  
E-Mail: [cremec@cremec.org.br](mailto:cremec@cremec.org.br)

10.2 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo FUTURO CONTRATADO, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CREMEC, não deve ser interrompida.

10.3 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do CONTRATO, que venham a ser solicitados pelo FUTURO CONTRATADO.

10.4 Comunicar ao FUTURO CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços objeto do CONTRATO.

10.5 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.2 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.3 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.3 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.3.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3.3 Indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora- 60135-101 Fortaleza – Ceará  
Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929  
E-Mail: [cremec@cremec.org.br](mailto:cremec@cremec.org.br)

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– PUBLICAÇÃO**

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1 É eleito o Foro da Cidade de Fortaleza-Ceará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., ..... de..... de 20.....

Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará

Responsável legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-